



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 03/2020

Termo de Colaboração que celebram entre si o Município de Luiz Alves/ Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves.

Ao 1º dia do mês de abril de 2020, o **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.301.658/0001-50, com sede na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC, CEP n.º 89128-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **JULIETA CRISTINA FERNANDES SCHMIDT**, e a Organização da Sociedade Civil, **FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.122.083/0001-44, com sede na Rua Professor Simão Hess, n.º 203, Bairro Vila do Salto, Luiz Alves/SC, neste ato representada por sua Presidente, Sr.ª **SUELI BALSANELLI LUCIANI**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo financiar entidade hospitalar filantrópica para atuar de forma coordenada ao Sistema Único de Saúde – SUS no combate do avanço da pandemia da COVID-19, por meio de repasse de recursos financeiros, a título de auxílio financeiro disponibilizado pela União por meio da Lei Federal n.º 13.995/20 e regulamentado pela Portaria n.º 1.393 do Ministério da Saúde, de 21 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para a execução do presente termo será destinado recurso financeiro no valor global de **R\$ 364.376,97 (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, a ser repassado em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste termo será transferido pelo Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, na conta específica: Banco Sicoob Maxicrédito - 756, Agência n.º 3069-9, conta corrente n.º 240.647-0, identificada com o nome da instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso recebido pela instituição deverá ser aplicado estritamente conforme o Plano de Trabalho.

§ 1º É vedado à instituição:

- I - realizar despesas com honorários de contador, administrador e advogado;
- II - utilizar o recurso em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- III - realizar despesas que não estejam relacionadas ao objeto deste Termo de Colaboração;
- IV - realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- V - transferir recursos da conta específica para outras contas, bem como realizar o saque integral dos recursos deste Termo de Colaboração sem obedecer ao cronograma físico e financeiro da execução do objeto;
- VI - o saque dos recursos para pagamento das despesas em espécie;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

VII - realizar despesas com pagamento de servidores inativos e servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos à execução do Plano de Trabalho;

VIII - realizar despesas com gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos na execução deste Termo de Colaboração, conforme o Plano de Trabalho;

IX - o pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do Município de Luiz Alves;

X - realizar despesas com obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde para a execução do objeto do presente Termo.

§ 2º Os saldos dos recursos financeiros, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em caderneta de poupança, em banco oficial, se a previsão de uso for superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º As receitas oriundas da aplicação prevista no parágrafo 2º desta Cláusula serão computadas a crédito do termo e aplicadas obrigatoriamente em seu objeto, estando sujeitas às condições de prestações de contas exigidas para os recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

A instituição obriga-se à:

I - possuir conta específica, em Banco Oficial, para movimentar exclusivamente os recursos financeiros oriundos deste Termo, devendo ser movimentada preferencialmente por meio de transferência eletrônica e/ou débito automático;

II - não sendo possível a utilização dos recursos da forma prevista no inciso II desta Cláusula, a movimentação poderá ser realizada por meio de cheques nominais e individualizados para cada credor, desde que devidamente justificado;

III - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Termo, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

IV - aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Municipal de Saúde e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e Projeto Básico, ainda que em caráter de emergência, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação, sendo vedado o pagamento de tarifas bancárias, multas e juros de qualquer tipo;

V - prestar contas ao Gestor de Parcerias designado dos recursos financeiros recebidos do Fundo Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, em conformidade com a Cláusula Sétima deste Termo;

VI - restituir aos Cofres Públicos da Municipalidade o saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão do Termo de Colaboração;

VII - não repassar os recursos financeiros recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

VIII - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Colaboração, ficando a disposição dos órgãos de controle externo e interno pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão concedente, relativo ao exercício da concessão;

IX - cumprir os prazos conveniados relativos à aplicação dos recursos e à prestação das respectivas contas;

X - não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de agentes públicos, políticos ou administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se à:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- I - transferir os recursos financeiros para a manutenção e execução do Termo de Colaboração, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste instrumento;
- II - acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, diretamente ou por meio de seus órgãos ou entidades;
- III - analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros alocados pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A instituição fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao Gestor de Parceria designado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de cada parcela, sob pena de rescisão do presente Termo.

§ 1º A prestação de contas deve conter, obrigatoriamente:

- I - balancete de prestação de contas, assinado pelo Presidente, Tesoureiro e/ou Contador da Instituição;
- II - cópias dos cheques nominais emitidos;
- III - extratos da conta bancária específica, contendo a movimentação completa de depósitos e retiradas por cheques no período;
- IV - comprovantes originais das despesas realizadas, emitidas em nome da instituição, com todos os dados devidamente preenchidos;
- V - conciliação bancária, quando for o caso;
- VI - demais documentos previstos requisitados pelo Gestor de Parceria designado.

§ 2º Todos os documentos fiscais devem ser originais e sem rasuras, com data dentro do período de vigência da parcela do termo, sendo vedada a utilização de documento fiscal com data anterior à sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, com prazo limitado ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 1º e no artigo 8º da Lei Federal n.º 13.979/20.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e ao Gestor de Parceria designado, sob o apoio da Comissão De Monitoramento e Avaliação, a fiscalização dos serviços constantes no presente Termo de Colaboração.

§ 1ª As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, devendo contemplar:

- I - a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria;
- II - a verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;
- IV - a consulta aos cadastros de sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 3º A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria nas seguintes hipóteses:

- I - quando a parceria for selecionada por amostragem;
- II - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação;
- III - quando for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Gestor.

§ 4º O relatório técnico deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela instituição na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

VI - o parecer técnico de análise da prestação de contas, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios;

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

VI - outros elementos considerados importantes e pertinentes à boa execução do ajuste, inclusive por força das ações de monitoramento próprias da entidade.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada e o encaminhará ao Gestor de Parceria.

§ 6º O Gestor de Parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 7º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor de Parceria notificará a entidade para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 8º O Gestor avaliará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 9º Se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 11.319/14.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§ 10º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

Poderá ser rescindido o presente Termo de Colaboração se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

III - quando não apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

IV - quando descumpridas as cláusulas deste Termo de Colaboração.

Parágrafo único. Nos casos elencados no *caput* e incisos desta cláusula, a instituição deverá restituir o Fundo Municipal de Saúde o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, sob pena de instauração do processo administrativo ou judicial cabível.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e aos dispositivos legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

CLÁUSULA DOZE – DOS RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação de n.º 22, com a descrição da fonte de recursos de n.º 2.38.0004 – Enfrentamento de Emergência de Saúde – COVID-19 – Hospitais Filantrópicos, do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TREZE – DAS METAS

A entidade reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos artigos 22 e 24 da Lei Federal n.º 13.019/14, redação dada pela Lei Federal n.º 13.204/15 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste termo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Navegantes.

E, para completa validade do que ficou acordado, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais nele colimados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 01 de julho de 2020.

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal

**JULIETA CRISTINA FERNANDES
SCHMIDT**
Secretária Municipal de Saúde

SUELI BALSANELLI LUCIANI
Presidente da Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves